ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO 078/2026

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Alto Araguaia e do outro a agricultora: **MILTON RODRIGUES DE LIMA.**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Carlos Hugueney, nº 572, Centro, CEP: 78.780-000, Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF 03.579.836/0001- 80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jacson Marlon Niedermeier**, brasileiro, portador do RG. n.º 879427, inscrito no CPF/MF. sob n.º 535.995.431-00, residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia -MT, à Rua Silvio Jose de Castro Maia, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado **MILTON RODRIGUES DE LIMA,** inscrito no CPF 199.823.309-00, PIS: 11026475354, DAP: MT012025.01.002513900CAF, situada na BR 364, sentido, Km 5, Chácara Água Limpa, CEP: 78780-000, Alto Araguaia – MT, Fone: (66) 9 9943-6076, nesse ato representado por ***Milton Rodrigues De Lima,*** portadora da célula de identidade RG: 4.487.160-0, CPF: 199.823.309-00 - doravante denominada **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições Art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023, ***oriundo do Credenciamento/Chamada Pública 005/2026***, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI Nº 14.628/23 (PAA)**, todos de acordo com o Credenciamento/Chamada Pública 005/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R$ 15.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou vencimento do contrato.
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 005/2026.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 2.872,70 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias conforme descrito acima:

***09.004.08.244.0035.2142.3390320000.15000000000 Red.816 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Nº Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Valor Total
702	243086-0	MARACUJA - AZEDO Detalhamento: MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. VENDIDO POR QUILOGRAMA	kg - Quilograma	230	12,49	R$ 2.872,70

Valor Total: R$ 2.872,70

CLÁUSULA NONA:
9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA ONZE:
11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento das demandas dos projetos desenvolvidos pela secretaria municipal de assistência social, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento das demandas dos projetos desenvolvidos pela secretaria municipal de assistência social e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato, através dos Servidores *Franciele Almeida da Silva (fiscal) e Juliana de Souza Lemos (suplente).*
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA DEZOITO:
18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2026, pelo **Art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **09 de Outubro de 2027.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Alto Araguaia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Araguaia - MT, 09 de Outubro de 2026.
Referente ao Contrato 078/2026

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT
Jacson Marlon Niedermeier
Prefeito Municipal

MILTON RODRIGUES DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF:
Referente ao Contrato 078/2026